



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO ÓRGÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1492, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Referenda o Ato.TST.GP Nº 772/2011, que altera a Resolução Administrativa nº 1470/2011, relativa à regulamentação da expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente do Tribunal, Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Horácio Raymundo de Senna Pires, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, além do Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo,

RESOLVE

Referendar o Ato Administrativo praticado pela Presidência, nos termos a seguir transcritos: "ATO TST.GP Nº 772/2011 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, Considerando a necessidade de disciplinar a alimentação no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas dos dados referentes aos processos de execução em tramitação em segunda instância e no TST ou decorrente das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho e por esta Corte Superior; RESOLVE Art. 1º Ao art. 2º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 são acrescidos os seguintes parágrafos, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º: "§ 2º As alterações no BNDT decorrentes de decisão de Tribunal Regional do Trabalho ou do Tribunal Superior do Trabalho serão imediatamente comunicadas ao juízo de origem, a quem caberá a atualização. § 3º Caberá aos Tribunais Regionais do Trabalho, observado o disposto no parágrafo anterior, determinar a atualização dos dados do BNDT antes do envio dos autos ao TST para julgamento de eventual recurso interposto. § 4º O Desembargador competente para emitir despacho de admissibilidade em recurso dirigido ao TST



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho n. 880, 21 dez. 2011, Caderno Jurídico do Tribunal Superior do Trabalho, p. 4-5.

velará pelo cumprimento das normas dos §§ 2º e 3º." Art. 2º Os anexos I, II e III da Resolução Administrativa nº 1470/2011, a que aludem o caput do art. 4º e os §§ 1º e 2º do art. 6ª, observarão os modelos constantes nos anexos I, II e III deste Ato, respectivamente. Art. 3º O título "Disposições Finais" da Resolução Administrativa nº 1470/2011 passa a vigorar com a seguinte redação: "Disposições Finais e Transitórias". Art. 4º O art. 12 da Resolução Administrativa nº 1470/2011 passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 12 para art. 13: "Art. 12 No tocante aos processos em fase de execução atualmente em trâmite nos Tribunais Regionais do Trabalho ou no Tribunal Superior do Trabalho, em que ainda não houve alimentação dos dados no BNDT, caberá ao juízo de origem determinar a adoção dessa providência quando da devolução dos autos físicos principais, ressalvada a hipótese do § 2º do art. 2º desta Resolução." Art. 5º Republicue-se a Resolução Administrativa nº 1470/2011, consolidando as alterações promovidas por este ato. Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO I

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/CNPJ: XXX.XXX.XXX-XX

Certidão nº xxxxxx/(ano)

Expedição: dia/mês/(ano), às hora/min/seg

Validade: 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n.º 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho n. 880, 21 dez. 2011, Caderno Jurídico do Tribunal Superior do Trabalho, p. 4-5.

ANEXO II

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/CNPJ: XXX.XXX.XXX-XX

Certidão nº xxxxxx/(ano)

Expedição: dia/mês/(ano), às hora/min/seg

Validade: 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

XXXX-XX.XXXX.5.XX.XXXX – TRT XXª Região

XXXX-XX.XXXX.5.XX.XXXX – TRT XXª Região

XXXX-XX.XXXX.5.XX.XXXX – TRT XXª Região *

XXXX-XX.XXXX.5.XX.XXXX – TRT XXª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n.º 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data de sua expedição. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho n. 880, 21 dez. 2011, Caderno Jurídico do Tribunal Superior do Trabalho, p. 4-5.

firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ANEXO III

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Certidão nº xxxxxx/(ano)

Expedição: dia/mês/(ano), às hora/min/seg

Validade: 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

XXXX-XX.XXXX.5.XX.XXXX – TRT XXª Região *

XXXX-XX.XXXX.5.XX.XXXX – TRT XXª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n.º 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data de sua expedição. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho n. 880, 21 dez. 2011, Caderno Jurídico do Tribunal Superior do Trabalho, p. 4-5.

suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.